



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 022, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Comissão Gestora Multidisciplinar para Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes - COMAPE e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade do Município de prover proteção à saúde e segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral; tal qual e não menos importante, de regularizar questões administrativas, técnicas e documentais relacionadas à segurança e medicina do trabalho;

Considerando que este assunto deve ser abordado de maneira multidisciplinar, em conformidade ao Anexo III da Norma Regulamentadora n.º 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em serviços de Saúde (Aprovado pela Portaria GM n.º 1.748, de 30 de agosto de 2011);

Considerando que o Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, através da Portaria n.º 1748 de 30 de agosto de 2011 dispõe que “O empregador deve elaborar e implementar Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes”;

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 7707/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão Gestora Multidisciplinar para o Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes - COMAPE, que tem como objetivo estabelecer diretrizes para a elaboração e implementação de um plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfurocortantes com probabilidade de exposição a agentes biológicos, visando a proteção, segurança e saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

Art. 2º A COMAPE será constituída:

I - 1 (um) representante legal do empregador ou representante da Secretaria da Saúde, responsável pela direção do serviço de saúde; e o respectivo suplente;

II - 1 (um) representante do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e seu respectivo suplente;

III - Vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e seu respectivo suplente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde, responsável pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e seu respectivo suplente;

V - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde, responsável pela direção de enfermagem e seu respectivo suplente;

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 022/2021 – Folha 2.

VI - 1(um) representante da Secretaria da Saúde, responsável pela direção clínica e seu respectivo suplente;

VII – 1(um) representante da Secretaria da Saúde, responsável pela elaboração e implementação do PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde e seu respectivo suplente;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde, responsável pela Central de Material e Esterilização e seu respectivo suplente;

IX - 1 (um) representante do setor de compras e seu respectivo suplente;

X - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde, responsável pelo setor de padronização de material e seu respectivo suplente.

Art. 3º Os membros da COMAPE serão nomeados pela Chefe do Poder Executivo, considerando a aptidão técnica ou administrativa do membro indicado em relação ao objetivo da Comissão.

Art. 4º O Presidente da COMAPE será um servidor lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Vinhedo que represente a direção do serviço de saúde ou direção clínica com comprovada proficiência nos temas de objetivo da Comissão.

Art. 5º O Vice-Presidente da COMAPE será um servidor lotado no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da Prefeitura Municipal de Vinhedo, com conhecimento nos temas relacionados ao objetivo da Comissão.

Art. 6º Será indicado, de comum acordo com os membros da COMAPE, um secretário e seu substituto, que preferencialmente componha o quadro de servidores da Secretaria de Saúde podendo este ser componente ou não da Comissão.

Art. 7º As atribuições da COMAPE compreende:

I - A Comissão Gestora deve elaborar e implantar procedimentos de registro e investigação de acidentes e situações de risco envolvendo materiais perfurocortantes;

II - A partir da análise das situações de risco e dos acidentes de trabalho ocorridos com materiais perfurocortantes, a Comissão Gestora deve estabelecer as prioridades, considerando obrigatoriamente os seguintes aspectos:

a) situações de risco e acidentes com materiais perfurocortantes que possuem maior probabilidade de transmissão de agentes biológicos veiculados pelo sangue;

b) frequência de ocorrência de acidentes em procedimentos com utilização de um material perfurocortante específico;

c) procedimentos de limpeza, descontaminação ou descarte que contribuem para uma elevada ocorrência de acidentes; e

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 022/2021 – Folha 3.

d) número de trabalhadores expostos às situações de risco de acidentes com materiais perfurocortantes;

III - Adotar medidas de controle para a prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes as quais devem obedecer à seguinte hierarquia:

- a) substituir o uso de agulhas e outros perfurocortantes quando for tecnicamente possível;
- b) adotar controles de engenharia no ambiente (por exemplo, coletores de descarte);
- c) adotar o uso de material perfurocortante com dispositivo de segurança, quando existente, disponível e tecnicamente possível;
- d) mudanças na organização e nas práticas de trabalho;

IV – Selecionar e adotar materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança, atendendo as seguintes etapas:

- a) definição dos materiais perfurocortantes prioritários para substituição a partir da análise das situações de risco e dos acidentes de trabalho ocorridos;
- b) definição de critérios para a seleção dos materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança e obtenção de produtos para a avaliação;
- c) planejamento dos testes para substituição em áreas selecionadas no serviço de saúde, decorrente da análise das situações de risco e dos acidentes de trabalho ocorridos;
- d) análise do desempenho da substituição do produto a partir das perspectivas da saúde do trabalhador, dos cuidados ao paciente e da efetividade, para posterior decisão de qual material adotar;

V – Capacitar os trabalhadores antes da adoção de qualquer medida de controle e de forma continuada para a prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes:

VI - A capacitação deve ser comprovada por meio de documentos que informem a data, o horário, a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos;

VII – Monitorar de forma sistemática a exposição dos trabalhadores a agentes biológicos na utilização de materiais perfurocortantes, utilizando a análise das situações de risco e acidentes do trabalho ocorridos antes e após a sua implementação, como indicadores de acompanhamento;

VIII - Avaliar o Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes a cada ano, no mínimo, e sempre que se produza uma mudança nas condições de trabalho e quando a análise das situações de risco e dos acidentes assim o determinar.

Parágrafo único. Identificada a necessidade de execução de serviços fora da competência e conhecimento técnico da Comissão Gestora Multidisciplinar para Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes - COMAPE, esta poderá sugerir a contratação de serviço terceirizado.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 022/2021 – Folha 4.

Art. 8º Compete ao Presidente da COMAPE:

- I - convocar os membros para as reuniões da COMAPE;
- II - convocar os membros para votação das decisões da comissão quando não houver consenso;
- III - exercer voto decisivo em caso de empate em votações, quando necessário;
- IV - coordenar as reuniões da COMAPE, encaminhando as Secretarias envolvidas as manifestações e deliberações da comissão;
- V – ofertar conhecimento ao Chefe do Poder Executivo, por meio do Secretário Municipal de Saúde sobre os trabalhos realizados pela COMAPE;
- VI - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria da comissão;
- VII - delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

- I - executar atribuições que lhe forem delegadas;
- II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente da COMAPE, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

- I - cuidar para que a COMAPE disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- II - coordenar e supervisionar as atividades da COMAPE, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- III - delegar atribuições aos membros da COMAPE;
- IV - encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da COMAPE.

Art. 11. O (A) Secretário(a) da COMAPE terá por atribuição:

- I - acompanhar as reuniões da COMAPE e redigir as atas apresentando - as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- II - preparar os documentos administrativos (memorandos, ofícios, processos administrativos, etc.); e.
- III - outras que lhe forem conferidas.

Art. 12. A COMAPE NÃO terá como atribuição:





Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 022/2021 – Folha 5.

I - A aquisição de materiais ou serviços necessários às adequações em saúde e segurança do trabalho;

II - A aquisição ou instalação ou fornecimento de materiais e equipamentos de proteção individual e/ou coletivos;

III - A aquisição ou o aluguel ou a guarda e manutenção de equipamentos ou insumos voltados as adequações oriundas desta comissão;

IV - A contratação de serviços de consultoria ou treinamento em segurança e saúde do trabalho;

Art. 13. Compete ao Município de Vinhedo proporcionar aos membros da COMAPE os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente e recursos para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

Art. 14. A COMAPE terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido pela Comissão.

Art. 15. As reuniões ordinárias da COMAPE serão realizadas durante o expediente normal de trabalho e em local apropriado.

Art. 16. As reuniões da COMAPE terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

Art. 17. As atas devem ficar sob guarda da Secretaria de Saúde, bem como publicadas no Boletim Municipal.

Art. 18. Serão realizadas reuniões extraordinárias quando:

I - Houver acidente de trabalho envolvendo material perfurocortantes;

II - Houver solicitação expressa de uma das representações;

III - Quando a Comissão for provocada formalmente a responder alguma demanda interna ou externa de forma imediata.

Art. 19. As decisões da COMAPE serão preferencialmente por consenso.

Art. 20. Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

Art. 21. No caso de empate no processo de votação, o Presidente da Comissão terá o último e decisivo voto.

Art. 22. Das decisões da COMAPE caberão pedidos de reconsideração por parte de seus membros ou das Secretarias Municipais, mediante requerimento justificado.

Art. 23. O pedido de reconsideração será apresentado à COMAPE até a data reunião ordinária subsequente a apresentação do pedido, momento em que será analisado.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 022/2021 – Folha 6.

§ 1º Não havendo possibilidade de análise do pedido de reconsideração na forma estipulada no *caput*, a COMAPE sinalizará um prazo, não superior a 15 dias para sua apreciação.

§ 2º Os encaminhamentos necessários serão efetivados pelo Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 24. O membro titular será excluído, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

Art. 25. A vacância definitiva de cargo, será suprida por suplente, devendo os motivos serem registrados em ata de reunião.

Art. 26. No caso de afastamento definitivo do Presidente, o Município indicará o substituto, em dois dias úteis, mantendo as mesmas diretrizes estabelecidas no Art. 4º.

Art. 27. No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, o Município indicará o substituto, em dois dias úteis, mantendo as mesmas diretrizes estabelecidas no Art. 5º.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

ROBERTO APARECIDO GADIOLI
Diretor do Departamento de Expediente

